



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Decreto Nº 076 de 14 de Agosto de 2024 - Declaração de Situação de Emergência por Estiagem em Marçionílio Souza

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza publica o Decreto Nº 076 de 14 de agosto de 2024, que declara a situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" nas áreas do município afetadas pela estiagem severa, conforme a Portaria nº 260/2022. O decreto autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) para atuar nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário. Também autoriza a convocação de voluntários e o uso de equipamentos e propriedades particulares para apoiar as ações, assegurando indenização ao proprietário em caso de dano. A contratação de bens e serviços necessários para enfrentar o desastre será dispensada de licitação, conforme o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que as obras sejam concluídas em até 180 dias. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

DECRETO Nº 076/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Declara a situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Marcionílio de Souza, Estado da Bahia, atingidas por estiagem cobrada - estiagem 1.4.1.1.0., conforme **PORTARIA nº 260/2022**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica deste Município, amparado no que estabelece o art. 8º, VI da lei 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 7º, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO:

- I - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;
- II – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;
- III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provada por Estiagem, Cobrada 1.4.1.1.0 caracterizada como situação de emergência, conforme Portaria nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022.

Parágrafo único – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa;

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário e fornecimento de água no Município de Marcionílio Souza.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

Art. 4º - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do Município de Marcionílio Souza, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

Art. 5º - Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - O município se enquadra no desastre de nível II, de acordo o art. 5º, inciso II, da portaria nº 260/2022.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Bahia, 14 de agosto de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120